



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

CARLOS RENAN GOMES MESQUITA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. **2016006393-5** emitido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **088.039.063-80**, residente e domiciliado na Rua Dr. Washington Vale, nº. 552, Bairro Venâncios, município de Crateús/CE, CEP nº 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702.885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail:deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 -5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº. 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

O(a) requerente no dia **17 de Agosto de 2017, por volta das 16h30min**, sofreu um acidente de trânsito, quando estava pilotando a **MOTOCICLETA modelo/modelo HONDA/CG 150cc FAN ESDI, cor VERMELHA, placa PMU 9152-CE, licenciada em nome de ROZANA MARIA BEZERRA DA SILVA SOARES**, e em determinado trecho do percurso o autor veio a colidir em outra motocicleta de características desconhecidas que avançou a mão de preferencia do requerente, após o ocorrido o requerente foi socorrido o Hospital São Lucas da cidade de Crateús/Ce, onde recebeu atendimento médico e foi constatada as lesões decorrentes do acidente, conforme farta documentação em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente requereu junto uma das seguradoras integrantes do consorcio DPVAT pedido de indenização decorrente de acidente de trânsito por ter ficado com sequelas permanentes (**sinistro nº. 3180/262794**), sendo que após a entrega de toda a documentação por lei exigida o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido de indenização não fora indenizado sob alegativa de que o(a) o autor não juntou Boletim de Ocorrência, bem como, não juntou documentação médico-hospitalar (**conforme carta em anexo**). Ocorre Excelência, que o(a) requerente juntou TODA documentação exigida por Lei conforme segue em anexo a este petitório, além do fato do(a) mesmo(a) ser portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, o que restará provado por ocasião da realização da pericia médica judicial, caso seja necessário.

Ao procurar informações sobre o seguro DPVAT no site da <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>, a parte promovente encontrou como exigência Boletim de Ocorrência (BO). Ocorre Excelência que no município de Crateús/Ce, a Delegacia de Policia Civil somente registra boletins para condutores habilitados sob pena de responder TCO, bem como, exigem inúmeras outras exigências.

O requerente ainda tentou registrar o Boletim na Delegacia eletrônica da Policia Civil. No entanto, não obteve êxito.

Em razão da enorme dificuldade em realizar o registro do boletim de ocorrência, a parte autora não tem outra alternativa, a não ser ingressar com a presente demanda judicial.

DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO BOLETIM DE OCORRENCIA



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Cabe salientar que não há necessidade de que seja feito o Boletim de Ocorrência se a prova do acidente puder ser feita por outros documentos, como ficha de primeiro atendimento médico e provas testemunhais. Neste sentido cito as jurisprudências abaixo:

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DESEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA – DESNECESSIDADE – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **O boletim de ocorrência não é imprescindível para a propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT, podendo o autor comprovar o nexo de causalidade entre a invalidez e o acidente de trânsito por meio de outros elementos probatórios.**" (TJ/MS – APL 00005971920128120040 MS, 4ª Câmara Cível, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data do julgamento: 27/09/2017) (g. n.)

EMENTA: "PROCESSO CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. **ALEGATIVA DE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. REJEITADA. OUTROS MEIOS DE PROVA CABÍVEIS DO ACIDENTE.** INDENIZAÇÃO PAGA DE FORMA PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. SÚMULA Nº 474 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA.

1. Boletim de ocorrência e laudo de atendimento médico não são documentos imprescindíveis para a propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório e, consequentemente, provar o nexo causal, pois a prova do acidente, da lesão sofrida pelo segurado e do grau de invalidez podem ser obtidas no curso do processo por outros meios de prova.

(...)

4. Recurso de apelação conhecido e não provido. Sentença mantida."

(TJ/CE – APL 09174543520148060001 CE, 4ª Câmara de Direito Privado, Relator: Francisco Bezerra Cavalcante, Data da publicação: 01/11/2017) (g. n.)

Em assim sendo, como se vê, a legislação de regência **não prevê um documento específico para se incumbir de tal comprovação**, de modo que o entendimento jurisprudencial pátrio vem sendo no sentido de que **o boletim de ocorrência NÃO é documento imprescindível** para a propositura



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

da ação de cobrança, tampouco para a comprovação do nexo causal entre o sinistro e as lesões sofridas pela vítima.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente parcial em **JOELHO ESQUERDO**, ou seja, de acordo com a tabela anexa a lei 11.945/2009 a indenização da parte autora poderá atingir o limite de **ATÉ 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quanto ao valor efetivamente (o) autor(a) terá direito a parte autora somente a perícia médica vai constatar, uma vez que o autor(a) é portador de sequela parcial.**

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em casos como o da parte autora o valor da indenização poderá chegar ao patamar de **ATÉ 25% (vinte e cinco por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés						
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, não tendo o(a) requerente **recebido nenhuma indenização**, este(a) **tem direito a receber quantia de acordo com sua lesão/invalidez permanente que será apurada em momento oportuno por perito judicial indicado por este juízo podendo o valor da condenação atingir o limite de ATÉ 25% (vinte e cinco por cento)** do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP–CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”.

No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização,



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convenencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e **aos de sucumbência.**”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

§ 4o–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4o–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;
- B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação prévia com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil, uma vez que, a seguradora só realiza acordo após realização de perícia médica;
- D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT.
- E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos da lei, pois, as perícias médicas dessa natureza estão suspensas pela PEFOCE;
- F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;
- G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

- H) A intimação do Ministério Público para participar do feito, se for o caso;
I) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 21 de Fevereiro de 2019.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - **Tel.:** (Fax): (88) 3692 – 3794 – **E-mail:** deranysantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

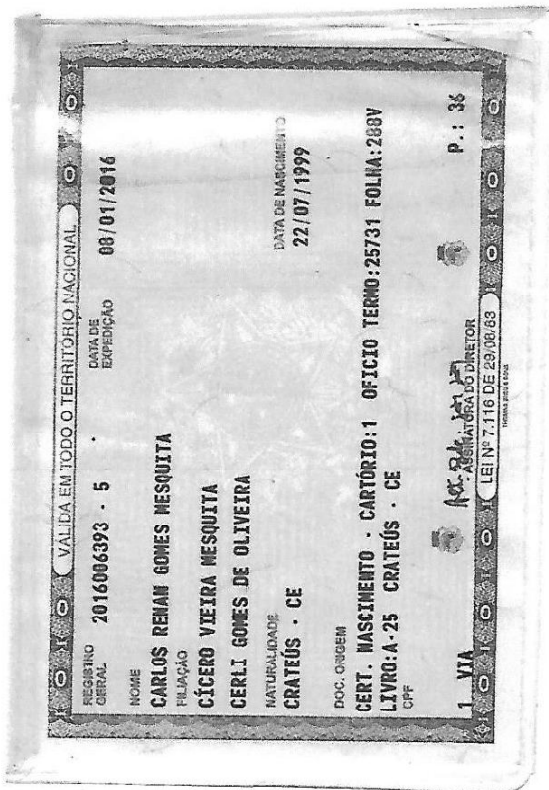
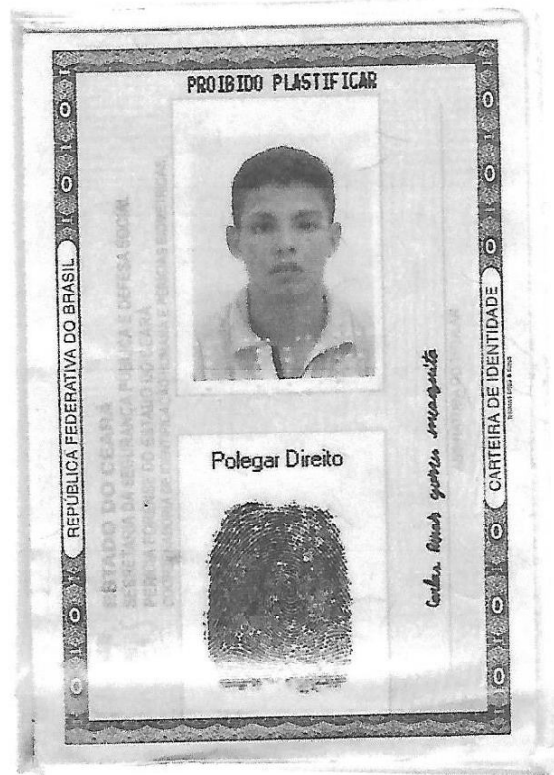
Nome: CARLOS RENAN GOMES MESQUITA		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão: AGT CULTOR	Carteira de Identidade: 2016006393-5	
CPF nº: 088.039.063-80	Residência: RUA DR. WASHINGTON VALE, 552		
Bairro: VENÂNCIOS	Cidade: CRATEÚS	Estado/UF: CEARA	CEP: 63.700-000

OUTORGADOS: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613 e ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 20.795; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

CRATEÚS – CE., 10 de NOVEMBRO de 2018.

Carlos Renan Gomes Mesquita
 (outorgante)





ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - **Tel.:** (Fax): (88) 3692 – 3794 – **E-mail:** deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declarante: CARLOS RENAN GOMES MESQUITA		Nacionalidade: Brasileira
Residência: RUA DE WASHINGTON VALE, Nº 552		Profissão: Agricultor
CPF nº: 088.039.063-80	RG nº: 2016006393-5	Estado Civil: Solteiro
Bairro: VENÂNCIOS	Cidade: CRATEÚS	Estado/UF: CEARÁ
CEP: 63.700-000	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

CRATEÚS - CE, 10 de NOVEMBRO de 2018.

Carlos Renan Gomes Mesquita

Declarante



Guia de atendimento - EMERGENCIA

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 046059	Atendimento 0003	Nome do Paciente CARLOS RENAN GOMES MESQUITA	CNS 162540263850007	Guia de Autorização
Documento(s) Certidão Nascimento: 25731			Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Data de Nascimento 22/07/1999	Local CRATEUS/CE			Idade 18 Ano(s)
Pai CICERO VIEIRA MESQUITA		Mãe CERLI GOMES DE OLIVEIRA		
Endereço RUA ARTUR PEREIRA DOS SANTOS, 1078	Bairro VENANCIO	CEP 63700-000	Município CRATEUS	UF CE
Profissão ESTUDANTE	Empresa	Cônjuge		Telefone 88 99565537
Responsável MARCELO VIERA MESQUITA	CPF do Responsável	Endereço RUA ARTUR PEREIRA DOS SANTOS, 1078	Município CRATEUS	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 17/08/2017	Hora 17:20	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento GILVAN MELO MARQUES		CRM/UF 10784/CE		Tipo Atendimento CONSULTA COM PROCEDIMENTO
Indicador de Acidente Trânsito		Funcionário ANTONIA VIERA DA SILVA		
Observação				
Sala	Data/Hora Liberação	às	hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito
Sinais Vitais				
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)
				PA (mmHg)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Acidente moto (sic)

Paciente com lesão contusa por
acidente, Glasgow 15.

x sutura cutâneo + limpeza.

2 - voltam 75 (JM)

3 - 1, 2 x pelo (E)

Dr. Gilvan Melo Marques
GILVAN MELO MARQUES - CRM: 10784
CREMEC: 10784

Carlos Renan Gomes
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: MARCELO VIERA MESQUITA



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - **Tel.:** (Fax): (88) 3692 – 3794 – **E-mail:** deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declarante: CARLOS RENAN GOMES MESQUITA		Nacionalidade: Brasileira
Residência: RUA DR. WASHINGTON VALE, Nº 552		Profissão: AGRICULTOR
CPF nº: 088.039.063-80	RG nº: 2016006393-5	Estado Civil: SOLTEIRO
Bairro: VENÂNCIOS	Cidade: CRATEÚS	Estado/UF: CEARÁ
CEP: 63.700-000	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

CRATEÚS - ____., 30 de NOVEMBRO de 2018.

Carlos Renan Gomes Mesquita
 (declarante)



Esta é a segunda via de
FEV/2019

Utilize o n° abaixo sempre
que entrar em contato conosco

N° DO CLIENTE	
529371	DV 5
VENCIMENTO	
14/02/2019	
TOTAL A PAGAR (R\$)	
68,71	

DESCRIÇÃO DA CONTA Quantidade Tarifa Valor (R\$)

OUTROS PAGAMENTOS

ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT

2,65

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° **560953392**

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei n° 10.438 de
26 de abril de 2002

DADOS DO CLIENTE

Rota 05 038000 01 0318000 Medidor 3178214 Poste 0000 A21E
Nome RAIMUNDA VIEIRA MESQUITA
Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora RU DR WASHINGTON VALE 00552 VENANCIOS CRATEUS 63700000

RG / CPF / CNPJ 448.226.773-20

CGF

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA

Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual Leitura Anterior Constante Consumo (kWh) Consumo Incl. Consumo Faturado
FP 29600 29510 1 90 0 90

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação 07/02/2019 Prev. Próxima Leitura 11/03/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

1C17.2C65.B159.AF45.BF2B.854B.EDD9.65D5

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
66,06	27%	17,83

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

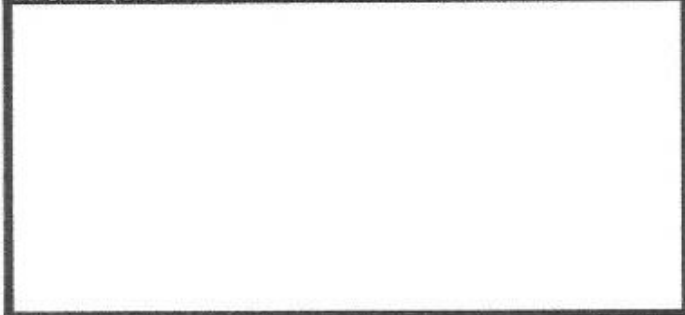
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica(%CO₂)

0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO



autenticação mecânica cliente

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

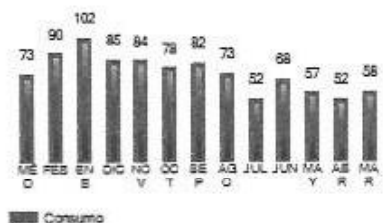
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 20,35

Conjunto

Mês DEZ/ 2018

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	0,00	0,00	0,00	0,00	1,81	4,89
FIC (un)	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	3,00
DMIC (h)	0,00			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



N° do Cliente: **529371-5** N° da Nota Fiscal: **560953392** Total a Pagar (R\$): **68,71**
Data de Emissão: **21/02/2019** Referência: **FEV/2019** N° de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, ROZANA MARIA PEREIRA DA SILVA SOARES,
 RG nº 3350414-98, data de expedição 30/09/1998,
 Órgão SSP-CE, portador do CPF nº 874.439.103-04, com
 domicílio na cidade de CRATEÚS, no Estado de
CEARA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA HANEMAN DE ALMEIDA MAGALHÃES, nº 808,
 complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima CARLOS RENAN GOMES MESQUITA, cujo o condutor era
CARLOS RENAN GOMES MESQUITA.

Veículo: HONDA CG 160 FAN ESDI

Modelo: 2017

Ano: 2017

Placa: PMU-9152-CE

Chassi: 9C2KC2300HR612717

Data do Acidente: 17.08.2017

Local e Data: CRATEÚS-CEARA: 15.05.2018

Rozana M. B. da Silva Soares
 Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



CARTÓRIO CAVALCANTE
 3º Ofício Registro de Imóveis
 Pautiere Cardozo Oliveira
 Escrevente Autent.

SINISTRO 3180262794 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** CARLOS RENAN GOMES MESQUITA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi

Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO CARLOS RENAN GOMES MESQUITA**CPF/CNPJ:** 08803906380**Posição em 17-08-2018 10:25:13**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vitima	Não Conforme	
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme	



POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ELETRÔNICA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

VISUALIZAÇÃO

ATENÇÃO!

1) Verifique se os dados estão corretamente preenchidos. Caso seja necessária alguma modificação, basta clicar no link 'Corrigir', localizado no canto superior direito de cada quadro.

Dados do Noticiante	Corrigir
Nome: CARLOS RENAN GOMES MESQUITA	
Sexo: Masculino Data de Nascimento: 22/07/1999	
Estado Civil: SOLTEIRO(A) Grau de Instrução: 1o. GRAU INCOMPLETO	
Nome da mãe: CERLI GOMES DE OLIVEIRA	
Nome do pai: CICERO VIEIRA DE MESQUITA	
CPF: 088.039.063-80 RG: 20160063935 Emissor: SSP/CE	
E-mail: Telefone: (88) 99956-5537	
Nasceu em: CRATEUS - CE BRASIL	
Endereço: RUA JOSÉ CHAGAS SOARES, 968 Complemento: DT IBIAPABA	
Bairro: ZONA RURAL Cep: 63700-000 Ponto de Referência: PX A ESCOLA DE CIDADANIA	
Tipo: RESIDENCIAL Moradia: ALUGADA	
País: BRASIL Município: CRATEUS UF: CE	

Dados da Ocorrência	Corrigir 2
Delegacia: DELEGACIA ELETRÔNICA Ano: 2017	
Data: 17/08/2017 Hora: 16:30	
Tipo da Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO	
Endereço: R ONELIA TELES Complemento: PX AO CAMPO DE FUTEBOL	
Tipo do Local: VIA PUBLICA Compl Tipo do Local:	
Bairro: VENÂNCIOS Município: CRATEUS UF: CE	

Veículo(s) Envolvido(s)	Corrigir 3
1) PLACA PMU9152 TIPO DE VEÍCULO MOTOCICLETA MARCA/MODELO HONDA/CG 160 FAN ESDI COR VERMELHA PROPRIETÁRIO ROZANA MARIA BEZERRA DA SILVA SOARES	

Descrição da Ocorrência	Corrigir 4
INFORMA O NOTICIANTE QUE EM DATA E HORA ACIMA MENCIONADOS SOFRE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUANDO PILOTAVA A MOTOCICLETA ENVOLVIDA NO ACIDENTE VEIO A SER SURPREENDIDO POR OUTRA MOTOCICLETA DE CARACTERÍSTICAS DESCONHECIDAS QUE AVANÇOU A PREFERENCIAL DO NOTICIANTE, VINDO A COLIDIR COM A REFERIDA MOTOCICLETA E EM SEGUIDA CAIR AO SOLO, QUE APÓS O ACIDENTE O MESMO FOI SOCORRIDO POR UM AMIGO QUE ATENDE PELO NOME DE BRUNO PARA O HOSPITAL SÃO LUCAS DA CIDADE DE CRATEÚS/CE, E NADA MAIS DISSE.	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações fornecidas são verdadeiras.

Carlos Renan Gomes Mesquita





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ELETRÔNICA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

Boletim Eletrônico de Ocorrência Concluído!

Caro(a) CARLOS RENAN GOMES MESQUITA,

Seu cadastro foi realizado com sucesso. Acompanhe o andamento de sua Ocorrência

Protocolo: 2017208652

Senha: YFMOW58B

Estas informações também foram enviadas para o e-mail cadastrado.

Grato por usar nossos serviços.



Encerrar Ocorrência



Carlos Renan Gomes Mesquita

 RECONHECIMENTO Nº 267729 TBTQ	Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade <i>Carlos Renan Gomes Mesquita</i>
	Dou fé. CRATEÚS-CE.
	08 MAIO 2018
	Em Test. _____ de Verdade.
Belª Silvana Barreto Cavalcante ☐ Fabiana Barreto Cavalcante ☐ Valbena Cardozo Barros Pimentel VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

CRATEÚS - CE
União Municipal - Fundação
Entrepreen. Simpatia

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁPO
DE

PÚBLICA

VISUALIZA

Atenção!

• Sua ocorrência foi analisada, contudo não foi possível criar o Boletim de Ocorrência (B.O.) correspondente ao protocolo 2017208652. Verifique a seguir o(s) problema(s) encontrado(s) na sua ocorrência: COMO HOUVE VITIMAS E LESÃO CORPORAL, O FATO NÃO PODE SER ANALISADO PELA DELEGACIA ELETRÔNICA. DIRIJA-SE A DELEGACIA DE POLÍCIA MAIS PRÓXIMA PARA REGISTRAR O SEU BOLETIM. . Para maiores informações, você deverá entrar em contato com a Delegacia Eletrônica pelo telefone: (85) 3101.2509 e o envio de sugestões, críticas e/ou elogios deverá ser feito através do e-mail: beo@sspds.ce.gov.br

(* Campos Obrigatórios)

Nº Protocolo*: 2017208652

Senha*:

(digite sua senha com 8 dígitos)

714665

4089508

(digite os caracteres ao lado)



Visualizar



Fechar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472, Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo n.º: **0112451-59.2019.8.06.0001**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
 Requerente: **Carlos Renan Gomes Mesquita**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC.

Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2019.

Jose Maria dos Santos Sales

Juiz

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472, Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Processo nº: **0112451-59.2019.8.06.0001**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**

Certifica que o expediente de Carta, foi confeccionado pela **SEJUD** e encontram-se à apreciação do gabinete do Juízo.

Fortaleza/CE, 25 de fevereiro de 2019.

Servidor da SEJUD

*Certidão gerada de forma automática



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472, Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.brFortaleza

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0112451-59.2019.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Carlos Renan Gomes Mesquita e outro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Jose Maria dos Santos Sales**, Juiz(a) de Direito da 30ª Vara Cível (SEJUD V), tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Fortaleza/CE, 25 de fevereiro de 2019.

Jose Maria dos Santos Sales
Juiz

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472, Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0112451-59.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente **Carlos Renan Gomes Mesquita e outro**
Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 28/02/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) [Intimação Eletrônica] - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H. Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial."

Fortaleza/CE, 28 de fevereiro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472, Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0112451-59.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente **Carlos Renan Gomes Mesquita e outro**
 Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO que em 11/03/2019 o prazo para cientificação da intimação eletrônica disponibilizada ao(a) [Intimação Eletrônica] - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A esgotou-se, considerando-se como efetivada a intimação eletrônica, conforme art. 5º, parágrafo 3º, da lei 11.419/06¹, abaixo transcrito, iniciando-se a contagem do prazo legal para manifestação, conforme preceitua o art. 219 do CPC.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2019.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0082/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "R.H. Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial."

Do que dou fé.
Fortaleza, 21 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2019, foi disponibilizado na página 475/481 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	15	16/04/2019

Teor do ato: "R.H. Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial."

Do que dou fé.
Fortaleza, 27 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria